



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 097/2024-CMM

Autor: Vereador Claudiomar Rosa

Relator: Vereador Gian do Nae

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 097/2024-CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E O FESTIVAL MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 011/24-GVGN, que:

Passando para a competência desta Comissão, de um modo geral, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade no âmbito da produção legislativa municipal, cabe a apreciação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nas perspectivas de: I) a matéria legislativa proposta encontrar-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal - CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a preferência quanto a iniciativa para proposição prevista; e, III) se a matéria legislativa não viola direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras dos princípios constitucionais.

O presente projeto visa instituir Semana Municipal do Hip Hop ea realização do Festival Municipal do Hip Hop como forma de valorizar a cultura e a integração comunitária.

Os estímulos e incentivos à cultura, esporte e lazer devem ser baluartes dos deveres do Estado, pois representam sobretudo a melhoria da qualidade de vida e inclusão social do povo.

É importante frisar, que o direito a cultura e ao lazer é um direito fundamental que se encontra expressamente previsto na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal normatiza em seu artigo 6º o lazer como um direito social e prevê no artigo 215 que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo o acesso às fontes da cultura nacional.

Nº PROC.: 03304 - PAR 328/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005716 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3CD6ACDD2FE58858B98156780BE5253





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Nesse aspecto, entende-se não existir qualquer afronta de natureza formal ou material às disposições da CF/88, à Constituição Estadual do Amapá ou mesmo à Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno desta Casa.

Isto porque, quanto a competência municipal, o objeto do presente Projeto de Lei nº 097/2024 – CMM se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88, eis que pertinente aos assuntos de interesse local.

Outrossim, no que diz respeito a iniciativa, a matéria tratada se adequa perfeitamente às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, na medida em que apenas institui a semana municipal e o festival do hip-hop.

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, CF/88) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá estabelece em seu artigo 196, §1º a competência para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, veja-se ipsi litteris:

Art. 196 A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

§ 1º Os Projetos de Leis Complementares serão aprovados por maioria absoluta, em 2 (dois) turnos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2009)

Desta forma, a proposição não encontra afronta quanto a sua competência ou à separação dos Poderes, estando em conformidade com os princípios constitucionais e legislação Federal e Municipal.

Destarte, no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, nada tem a objetar. O projeto de Lei está apto para regular prosseguimento. Cabe ao plenário decidir frente a discricionariedade de sua conveniência e oportunidade.

III - DO VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 097/2024 - CMM, de autoria do nobre Vereador Claudiomar Rosa, pela inexistência de óbice de natureza jurídica constitucional para o seu prosseguimento.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 011/24-GVGN, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03304 - PAR 328/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005716 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3CD6ACDD2FE58858B98156780BE5253





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 097/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 16 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03304 - PAR 328/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005716 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3CD6ACDD2FE58858B98156780BE5253

